



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Ofício nº 051/2026-SE

Ituverava-SP, 16 de abril de 2026.

Exmo. Sr.
RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a definição de atribuições dos cargos públicos em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, e dá outras providências"*, conforme seguem em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º **010 / 26**

(Dispõe sobre a definição de atribuições dos cargos públicos em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, e dá outras providências.)

Art. 1º- Ficam definidas, nos termos desta Lei, as atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, bem como do cargo de Tratorista, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- São atribuições do cargo de Gari:

I - executar serviços de varrição manual de vias públicas, praças, logradouros e demais espaços públicos; realizar a coleta de resíduos leves provenientes da limpeza urbana; acondicionar corretamente os resíduos coletados para posterior remoção; auxiliar na limpeza de bocas de lobo, sarjetas e sistemas de drenagem; zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 3º- São atribuições do cargo de Coletor de Lixo:

I - realizar a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais; carregar e descarregar resíduos nos veículos de coleta; acompanhar o itinerário dos caminhões de coleta, auxiliando na execução dos serviços; zelar pela segurança durante a execução das atividades; manter a limpeza e organização dos locais de trabalho; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Operário:

I - executar serviços braçais em obras públicas, manutenção e conservação de bens municipais; auxiliar na execução de serviços de construção civil, como alvenaria, pintura, carpintaria e similares; realizar serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, prédios e espaços públicos; operar ferramentas e equipamentos manuais simples; auxiliar no transporte de materiais e equipamentos; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º- São atribuições do cargo de Tratorista:

I - operar tratores e máquinas agrícolas ou de terraplenagem,

1



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



acoplados ou não a implementos, para execução de serviços diversos; realizar serviços de preparo de solo, roçagem, nivelamento, transporte de materiais e manutenção de vias rurais e urbanas não pavimentadas; executar atividades de apoio em obras públicas, limpeza e manutenção básica dos equipamentos sob sua responsabilidade; verificar as condições de funcionamento da máquina antes do início das atividades, comunicando eventuais irregularidades; observar normas de segurança na operação dos equipamentos; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 6º - Os cargos de Coletor de Lixo, Gari e Operário mencionados nesta Lei permanecem classificados como em extinção, sendo vedada a realização de novos provimentos.

Art. 7º - A lotação e o exercício dos servidores ocupantes dos cargos referidos nesta Lei observarão as necessidades da Administração Pública, respeitada a compatibilidade das atribuições aqui definidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 16 de abril de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos a apreciação de V.Ex.^a e DD. Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei supra, que dispõe sobre a definição de atribuições dos cargos públicos em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suprir lacuna normativa existente no âmbito da Administração Pública Municipal, consistente na ausência de definição legal das atribuições dos cargos de Gari, Coletor de Lixo, Operário e Tratorista. Ressalta-se que os cargos de Gari, Coletor de Lixo e Operário encontram-se classificados como em extinção, razão pela qual não há novos provimentos, subsistindo apenas os servidores atualmente ocupantes até a ocorrência da vacância. Por sua vez, o cargo de Tratorista permanece ativo, integrando o quadro permanente de pessoal do Município.

A presente iniciativa visa garantir maior segurança jurídica à gestão administrativa, especialmente quanto à adequada lotação e ao exercício das funções pelos servidores ocupantes desses cargos, evitando situações de desvio de função e assegurando o respeito ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se que a proposição não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória, limitando-se à definição das atribuições de cargos já existentes, medida essencial para a organização administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para a regularização funcional dos servidores, o aprimoramento da gestão pública e a mitigação de riscos jurídicos à Administração. Esta é, em síntese, a motivação da proposta, que ora submetemos ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis e temos a certeza de que, pelo objetivo sócio-econômico-financeiro merecerá de V. Ex.^a e DD. Pares incondicional aprovação.

Aproveitamos o ensejo para significar a V. Ex.^a e Nobres Vereadores, os nossos renovados protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 16 de abril de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

OFÍCIO

Ituverava, 07 de abril de 2026.

À


Secretaria Municipal Executiva

Assunto: Criar atribuições de cargos efetivos.

Ilmo. Sr.,

Venho muito respeitosamente, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, em atendimento a Recomendação do Ministério Público, que seja realizada a readequação funcional de alguns cargos efetivos que foram extintos na vacância, sendo eles: Gari; Coletor de Lixo e Operário, e do cargo de Tratorista, conforme anexo I.

Atenciosamente,



Vinícius Marins de Oliveira
Secretário Municipal da Administração.

Ilmo. Sr.
LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO
Ituverava-SP.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

ANEXO I

“Dispõe sobre a definição de atribuições dos cargos públicos em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam definidas, nos termos desta Lei, as atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, bem como do cargo de Tratorista no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Gari:

I – executar serviços de varrição manual de vias públicas, praças, logradouros e demais espaços públicos; realizar a coleta de resíduos leves provenientes da limpeza urbana; acondicionar corretamente os resíduos coletados para posterior remoção; auxiliar na limpeza de bocas de lobo, sarjetas e sistemas de drenagem; zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Coletor de Lixo:

I – realizar a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais; carregar e descarregar resíduos nos veículos de coleta; acompanhar o itinerário dos caminhões de coleta, auxiliando na execução dos serviços; zelar pela segurança durante a execução das atividades; manter a limpeza e organização dos locais de trabalho; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Operário:

I – executar serviços braçais em obras públicas, manutenção e conservação de bens municipais; auxiliar na execução de serviços de construção civil, como alvenaria, pintura, carpintaria e similares; realizar serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, prédios e espaços públicos; operar ferramentas e equipamentos manuais simples; auxiliar no transporte de materiais e equipamentos; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Tratorista:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

I – operar tratores e máquinas agrícolas ou de terraplenagem, acoplados ou não a implementos, para execução de serviços diversos; realizar serviços de preparo de solo, roçagem, nivelamento, transporte de materiais e manutenção de vias rurais e urbanas não pavimentadas; executar atividades de apoio em obras públicas, limpeza de terrenos e conservação de áreas públicas; zelar pela conservação, limpeza e manutenção básica dos equipamentos sob sua responsabilidade; verificar as condições de funcionamento da máquina antes do início das atividades, comunicando eventuais irregularidades; observar normas de segurança na operação dos equipamentos; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 6º - Os cargos de Coletor de Lixo; Gari e Operário mencionados nesta Lei permanecem classificados como em extinção, sendo vedada a realização de novos provimentos.

Art. 7º - A lotação e o exercício dos servidores ocupantes dos cargos referidos nesta Lei observarão as necessidades da Administração Pública, respeitada a compatibilidade das atribuições aqui definidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suprir lacuna normativa existente no âmbito da Administração Pública Municipal, consistente na ausência de definição legal das atribuições dos cargos de Gari, Coletor de Lixo, Operário e Tratorista.

Ressalta-se que os cargos de Gari, Coletor de Lixo e Operário encontram-se classificados como em extinção, razão pela qual não há novos provimentos, subsistindo apenas os servidores atualmente ocupantes até a ocorrência de vacância. Por sua vez, o cargo de Tratorista permanece ativo, integrando o quadro permanente de pessoal do Município.

A presente iniciativa visa garantir maior segurança jurídica à gestão administrativa, especialmente quanto à adequada lotação e ao exercício das funções pelos servidores ocupantes desses cargos, evitando situações de desvio de função e assegurando o respeito ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se que a proposição não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória, limitando-se à definição das atribuições de cargos já existentes, medida essencial para a organização administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para a regularização funcional dos servidores, o aprimoramento da gestão pública e a mitigação de riscos jurídicos à Administração.